**LEI N° 2.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1619/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o Art. 1° da Lei Municipal n°. 1.619/2007 de 26 de junho de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3°** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário de Saúde e Saneamento e o Secretário de Cidades.

**II** de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Sorriso, quando criada.

**III** dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Águas de Sorriso Ltda.

**IV** dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.

**V** de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.

**VI** do Poder Legislativo: 01 (um) representante.

**Parágrafo primeiro.** Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo.** O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso – CMSB terá caráter consultivo.

**Art. 2°** Fica revogada a Lei 1.619, de 26 de junho de 2007.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração